

CONTRATO N° 072/2020

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT e do outro lado a Empresa STAF SISTEMAS LTDA – EPP.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 07.941.056/0001-90, com sede com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, n° 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO TELES DE SOUZA**, empresário, portador da cédula de identidade n° 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 786.255.721-20, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de locação de sistemas para gestão pública municipal, incluindo, implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento e atualizações**, em conformidade com o Termo de Referência e Planilha Orçamentária, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses e o prazo do contrato é de 12 (doze) meses (doze) meses, ambos, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **13/08/2020 até 13/08/2020**, prorrogável no interesse das partes e até o máximo previsto na Lei Federal 8.666/93, ou seja, 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

LOCAÇÃO DE SISTEMAS						
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Prazo (mês)	Valor mês R\$	Valor anual R\$
1	Contabilidade	Usuário	05	12	R\$ 4.187,11	R\$ 50.245,37
2	Planejamento	Usuário	02	12	R\$ 1.458,20	R\$ 17.498,47
3	Folha e RH	Usuário	03	12	R\$ 2.587,21	R\$ 31.046,62
4	Compras	Usuário	09	12	R\$ 2.547,79	R\$ 30.573,57
5	Estoque	Usuário	01	12	R\$ 418,39	R\$ 5.020,75
6	Frotas	Usuário	01	12	R\$ 643,14	R\$ 7.717,72
7	Patrimônio	Usuário	01	12	R\$ 596,07	R\$ 7.152,91
8	Tributos	Usuário	03	12	R\$ 1.874,13	R\$ 22.489,58
9	Fatura	Usuário	01	12	R\$ 877,74	R\$ 10.532,98
10	Transparência	Usuário	Ilimitado	12	R\$ 521,85	R\$ 6.262,21
11	E-social	Usuário	Ilimitado	12	R\$ 584,30	R\$ 7.011,61
12	Holerite Online	Usuário	Ilimitado	12	R\$ 525,34	R\$ 6.304,14
VALOR TOTAL: R\$ 201.856,00						

4.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 201.856,00** (duzentos e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais);

O valor total referente a locação de sistemas é **R\$ 201.856,00** (duzentos e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), que serão pagos em 12 parcelas iguais de **R\$ 16.821,33 (dezesesseis mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e três)**, a serem pago pela Municipalidade após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante: 4.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões

expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

4.3. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.4. A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

4.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) O cometimento reiterado de falta na sua execução;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as condições previstas no Contrato, e ainda:

7.1.2. Executar o objeto do certame sob sua responsabilidade técnica com profissional (is) detentor (es) de capacidade técnica em atendimento ao disposto no Edital, bem como respeitando-se os prazos contratuais e todos os itens constantes do memorial descritivo e planilha orçamentária.

7.1.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

7.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.7. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

7.1.10. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.1.11. Entregar ao final do contrato cópia das informações geradas nos sistemas locados em formato CSV.

7.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

- 7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- 7.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;
- 8.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.
- 8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado

o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo, ainda proceder à cobrança judicial.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

9.2 havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Art. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

12.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E SERVIÇO

13.1. Concluída o serviço, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Atuarão como fiscais do contrato os servidores indicador através das portarias n. 160/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
180	13.02	2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro da Comarca de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º.

Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

STAF SISTEMAS LTDA - EPP
RODRIGO TELES DE SOUZA
Representante Legal

ÉDER PEREIRA BARRETO
OAB/MT 19.061
Visto Assessoria Jurídica

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____

NOME: _____

CPF N° _____

CPF° _____